



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.501/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E DETERMINA CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

ARTIGO - 1º - Fica criado no município de Itaituba, Estado do Pará a Lei que determina **ITINERÁRIO, HORÁRIO e CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.**

ARTIGO - 2º - O Poder Executivo determinará através de Decreto Municipal, traçando Itinerário e Horários dos Transportes Coletivos Urbanos.

ARTIGO - 3º - As condições de Trafegabilidade deverão obedecer as Leis de Trânsito em vigor e o plano diretor de tráfegos no Município, que fiscalizará condições de higiene e segurança nos veículos.

ARTIGO - 4º - Todos os veículos de transporte coletivo Urbano deverão ser cadastrados no setor de Transporte na Prefeitura Municipal de Itaituba.

ARTIGO - 5º - Ficam obrigados todos os Veículos de Transporte Coletivo Urbano, ter o **ALVARÁ** de circulação expedido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Itaituba, inclusive recolher o ISS, IPVA e demais impostos devidos no município de Itaituba.

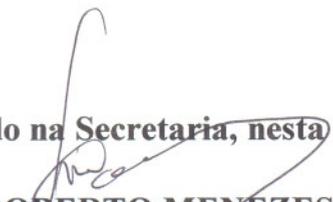
ARTIGO - 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 02 de junho de 1.997



EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria, nesta data



JOSÉ ROBERTO MENEZES CARMONA
Chefe de Gabinete